



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

DECRETO N° 014/2014 - DE 14 DE MARÇO DE 2014

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – ESTADO DO MATO GROSSO”.

O Prefeito do Município de São José do Povo, Estado do Mato Grosso, Arivaldo Medeiros de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 05/2006) e de acordo com o que lhe faculta o artigo 5º, alínea “d” e “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que o Centro de Referência da Assistência Social/CRAS é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento sócio-assistencial de famílias, é o lugar que possibilita, em geral, o primeiro acesso das famílias aos direitos sócio-assistenciais e, portanto, à proteção social.

Considerando que estrutura-se, como porta de entrada dos usuários da política de assistência social para a rede de Proteção Básica e referência para encaminhamentos à Proteção Especial. No entanto desempenha papel central no território onde se localiza ao constituir a principal estrutura física local, cujo espaço físico deve ser compatível com o trabalho social com famílias que vivem no seu território de abrangência e conta com uma equipe profissional de referência.

Considerando que o CRAS é o espaço que se proporciona serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do PAIF tais como: acolhimento, acompanhamento em serviços sócio-educativos e de convivência ou por ações sócio-assistenciais, encaminhamentos para a rede de proteção social existente no lugar onde vivem e para os demais serviços das outras políticas sociais, orientação e apoio na garantia dos seus direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária; onde articula e fortalece a rede de Proteção Social Básica local.

Considerando que previne as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Considerando que é por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais intra-urbanas e a importância da presença de políticas sociais para reduzir essas desigualdades, pois previnem situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nessas localidades.

Considerando que a capacidade de atendimento do CRAS varia de acordo com o porte do município e com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido na NOB-SUAS. Estima-se que a capacidade de atendimento, por área de abrangência do CRAS para o município de São José do Povo, estabelecidos pela NOB/SUAS 2005 enquadra nos parâmetros de Pequeno Porte I, o qual atende 2.250 famílias, até 500 famílias/ano. Tem funcionamento com atendimento a população por 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias, 5 dias por semana.

Considerando que o CRAS é a principal unidade de desenvolvimento dos serviços sócio-assistenciais da proteção social básica, não pode ser instalado em edificações inadequadas e improvisadas, o imóvel deve ser preferencialmente exclusivo. O CRAS não deve compartilhar seu espaço físico com órgãos administrativos, tais como secretarias municipais de assistência social ou outras secretarias municipais e/ou estaduais, prefeituras, subprefeituras, administrações regionais, entre outras, pois o CRAS é uma unidade de prestação de serviços sócio-assistenciais, não podendo ser confundido com o local onde se desenvolvem as atividades de gestão da política de assistência social.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço inicial e reajustável de R\$ 4.000 (quatro mil reais) do imóvel correspondente a um lote de terras mediando 652,50 m², com a configuração de um retângulo irregular, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Cândido Borges Leal com 15,00 m; pelo lado direito com o lote nº 05 com 42,50 m; pelo lado esquerdo com os lotes nºs 01, 02 e 03 com 44,50 m; e aos fundos com a Avenida Perimetral Sul com 15,08 m. Situado na zona central, no Município de São José do Povo/MT. Inscrita sob matrícula nº 46.594, Livro 6-N, folha 03, do Registro de Imóveis Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a ocupação do **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**, destinada ao atendimento sócio-assistencial de famílias, conforme considerações já expostas.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº:

02 Prefeitura

030 Secretaria de Administração e Gestão

04 127 5010 1055 adquirir e desapropriar imóveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de São José do Povo/MT, 14 de Março de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____
__/__/____.

EURIPEDES GARCIA DE MOURA
Chefe de Gabinete